



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.819, DE 2007

(Da Sra. Maria Lúcia Cardoso)

Estabelece como obrigatória a disponibilização, por supermercados e estabelecimentos congêneres, de sacos plásticos de material biodegradável para a embalagem de produtos e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-612/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º – Fica estabelecido que os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres de todo o país deverão disponibilizar ao consumidor, no mínimo, 30% de sacolas de papel ou de plástico não-poluinte e de característica biodegradável.

Parágrafo único – O estabelecimento poderá oferecer outro tipo de embalagem para ser vendida ao consumidor, de características mais resistentes, de uso duradouro, para ser reutilizada em compras futuras.

Artigo 2º– Os supermercados e estabelecimentos afins deverão, no prazo máximo de um ano, a contar da regulamentação da presente lei, promover a substituição gradual das sacolas plásticas em uso, devendo ocorrer a total erradicação desse tipo de embalagem também no prazo de um ano.

Artigo 3º – Para os fins de que trata o caput do artigo 1.º, o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, a serem divulgadas nos meios de comunicação para prestação de informações ao público a respeito das novas embalagens, tendo em vista seu planejamento e execução.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, notadamente no que diz respeito aos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo art. 1º desta Lei bem como os prazos para se adequarem ao disposto no referido artigo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As tradicionais sacolas plásticas têm como principal característica serem particularmente versáteis e resistentes, e justamente por isso têm inúmeras aplicações em nossa vida cotidiana.

Contudo, esta mesma característica significa grandes volumes de detritos plásticos, os quais entopem aterros sanitários e outros locais para a destinação de resíduos. O Brasil produz 210 mil toneladas desse material por ano, que representam 9,7% de todo o lixo do País.

O uso indiscriminado de sacos plásticos não biodegradável contribui sobremaneira para um dano ambiental de grandes proporções. Tais

materiais elaborados de resina sintética, levam até 400 anos para desaparecer no meio natural, pois é feito de moléculas inquebráveis.

Quando descartados indiscriminadamente na natureza, esses sacos entopem as redes de águas pluviais e de esgoto, o que causam enchentes e dificultam a compactação e decomposição dos detritos nos lixões.

Os sacos plásticos biodegradáveis, têm como característica principal de degradação a decomposição dos polímeros que compõem a fibra plástica, através da inclusão de uma pequena quantidade de um aditivo especial que funciona na decomposição das ligações carbono-carbono no plástico, o que leva a uma diminuição do peso molecular e ao final uma perda de resistência e outras propriedades. Segundo testes de laboratório, o material se decompõe 18 meses depois de descartado. Mesmo não havendo contato com a água, o plástico se dissolve, pois serve de alimento para microorganismos.

Para se ter uma idéia, diversos países já adotam sacos plásticos biodegradáveis ou mesmo aboliram as embalagens plásticas, incentivando o consumidor a ter sua própria sacola de compras. Na Alemanha, paga-se uma taxa extra pelo uso dos sacos plásticos, equivalente a sessenta centavos por unidade.

Na Grã-Bretanha, uma rede de supermercados mobilizou a sociedade com uma campanha de cunho ecológico fomentando o uso de sacos plásticos biodegradáveis em todas as suas lojas, para embalar os produtos.

Assim, a proposição ora apresentada tem o objetivo de desestimular o uso dos sacos plásticos, obrigando os comerciantes a oferecerem embalagens ambientalmente adequadas oferecendo, em contrapartida incentivos fiscais para estimular os comerciantes a liderarem a mudança de comportamento de todos, por ser a matéria da mais alta relevância para a questão ambiental nacional.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2007.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO
PMDB/MG

FIM DO DOCUMENTO
